



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**REQUERIMENTO Nº 979-2018**

Considerando que art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88, assegura a todos os brasileiros "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder";

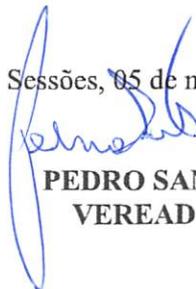
Considerando que a Lei Orgânica do Município de Garça, em seu art. 151, também assegura, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos órgãos do governo municipal em defesa de direitos e o de representação contra ilegalidade ou abuso de poder;

Considerando, todavia, o comunicado afixado na Prefeitura Municipal de Garça (doc. anexo), em que foi determinada a suspensão, por tempo indeterminado, do protocolo de solicitações para inscrição de comércio ambulante;

Considerando que a ocupação de solo em vias, logradouros e passeios públicos, para atividades eventuais e ambulantes, nos termos do art. 293 da Lei nº 3.220/97, dependerá da inscrição de comércio ambulante dos respectivos contribuintes, pois estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Polícia Administrativa;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficiem-se a Prefeitura Municipal, para que, através do setor competente, informe por quais motivos o Poder Executivo não está garantindo o direito constitucional de petição aos cidadãos de nossa cidade, visto que, nem ao menos, estão protocolando as solicitações para inscrição de comércio ambulante.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

  
**PEDRO SANTOS**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo  
Chefia de Gabinete

## COMUNICADO

Ao Setor de Protocolo:

Considerando que os estudos necessários à adequação das normas vigentes para INSCRIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE não foram concluídos, ficam SUSPENSAS, por tempo indeterminado, a partir desta data, o protocolo de solicitações.

Cumpra-se.

Garça, 18 de outubro de 2018.

CÁSSIO ADONIS DE SANTI SIQUEIRA  
Chefe de Gabinete